



CONTRATO DE RATEIO - EXERCÍCIO 2017

1 - DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.245.067/0001-58, com sede administrativa na Rua Joaquim Ladeia nº. 150 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Edson Vieira Brene**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 3.243.909-8 SSP/PR e do CPF nº 360.462.489-49 residente e domiciliado na Rua Basílio de Araújo nº. 550, centro, na cidade de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Silvio Antonio Damaceno**, brasileiro, casado, diretor de empresa, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

2. - DO OBJETO

Cláusula Primeira - O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e é oriundo da Adesão do CONSORCIADO ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, Lei Municipal nº 910/2012 de 01 de junho de 2012.

§ 1º - Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as abaixo discriminadas:

- a) despesas de aquisição de equipamentos, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do CISMEPAR e manutenção da sede;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público;
- c) as despesas para a execução de cirurgias eletivas.

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas mencionadas no § 1º desta Cláusula:

PCASP	ESTIMATIVA CONTRATO DE RATEIO P/ 2017	
	DESDOBRAMENTO ANALÍTICO	BELA VISTA PARAÍSO
	PERCENTUAL	117.630,24
		1,66
3 3 90 30 0 0	MATERIAL DE CONSUMO	
3 3 90 30 7 12	GÊN. ALIMENT PARA COPA E CANTINA	149,14



3	3	90	30	9	0	MATERIAL FARMACOLÓGICO	248,57
3	3	90	30	16	0	MATERIAL DE EXPEDIENTE	530,28
3	3	90	30	17	0	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	580,00
3	3	90	30	21	0	MATERIAL DE COPA E COZINHA	165,71
3	3	90	30	22	0	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	861,71
3	3	90	30	24	0	MATERIAL PARA MANUT. BENS IMÓVEIS	878,28
3	3	90	30	25	0	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	132,58
3	3	90	30	26	0	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	116,00
3	3	90	30	36	0	MATERIAL HOSPITALAR	2.237,14
3	3	90	39	0	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-
3	3	90	39	5	0	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	182,30
3	3	90	39	16	0	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	679,43
3	3	90	39	17	0	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	845,14
3	3	90	39	19	0	SERVIÇOS DOMESTICOS	165,71
3	3	90	39	50	99	DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO - HOSPIT., ODONTOL. E LABORATORIAL	107.455,41
3	3	90	39	58	0	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	165,71
3	3	90	39	63	1	IMPRESSOS EM GERAL DE USO INTERNO	248,57
3	3	90	39	79	0	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TEC. OPERAC.	248,57
4	4	90	52	0	0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.739,99
TOTAL							117.630,24

3 - DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de COTA DE CONTRIBUIÇÃO, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Clausula Primeira e §§ deste Instrumento.

Parágrafo único. O CONSORCIADO autoriza o CISMENPAR a reter os montantes a título de Imposto de Renda sobre os rendimentos por si pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar. A critério do CONSORCIADO, poderá haver compensação entre os valores a serem devolvidas em razão da retenção do Imposto de Renda e o valor da Cota de Contribuição mensal devida pelo CONSORCIADO.

4 – DO VALOR DAS COTAS DE CONTRIBUIÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira - Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de R\$ 9.802,52 (Nove mil oitocentos e dois reais e cinquenta e dois centavos), valor equivalente à razão de R\$ 0,627 (seiscentos e vinte e sete milésimos de real) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional TCU publicada no DOU de 31 de outubro de 2016, que atualmente encontra-se na quantidade de 15.634 habitantes.



§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2017, equivalente à soma do valor de cada CONTRIBUIÇÃO MENSAL, é de R\$ 117.630,24 (cento e dezessete mil seiscentos e trinta reais e vinte e quatro centavos).

§ 2º - O valor de R\$ 0,627 (seiscentos e vinte e sete milésimos de real) por habitante foi estipulado e aprovado na Assembléia do Conselho de Prefeitos por meio da Resolução nº 182 de 22 de julho de 2016, publicada no DOE do CISMEPAR em 01º/08/2016 (edição nº 484).

§ 3º - O valor da COTA DE CONTRIBUIÇÃO estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembléia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

Cláusula Quarta – O pagamento da COTA DE CONTRIBUIÇÃO deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

- a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua COTA DE CONTRIBUIÇÃO do mês atual até o dia 10 (dez) do mês subsequente.
- b) - O pagamento da COTA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL deverá ser depositado em conta corrente que o CONSÓRCIO indicar no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento.

5 – DAS PENALIDADES

Cláusula Quinta - Fica estipulada uma multa de 1% ao mês sobre o valor da COTA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL fixado Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento (alínea “j” da Cláusula 64 do Contrato de Consórcio Público).

Cláusula Sexta - O atraso no pagamento da COTA DE CONTRIBUIÇÃO por um período superior a 180 dias após o seu respectivo vencimento acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO e conseqüentemente, as punições conforme estabelece a Cláusula 77 e seus incisos, todos do Contrato de Consórcio Público e o artigo 8º, § 5º da Lei nº 11.107/05.

6 – DA RESCISÃO

Cláusula Sétima - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- I – Se o CONSÓRCIO for extinto, conforme dispõem as Cláusulas 78/79 do Contrato de Consórcio Público;
- II – Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

7 - DAS CONDIÇÕES GERAIS



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – Fone: (0xx43) 3242-1531 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

Cláusula Oitava – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias, próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo único - A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

Cláusula Nona – A vigência do presente contrato será do dia 01º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

8 - DO FORO


Cláusula Décima – As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

Bela Vista do Paraíso/PR, 19 de maio de 2017.



Edson Vieira Brene
Prefeito Municipal de Bela Vista do Paraíso-
CONSORCIADO

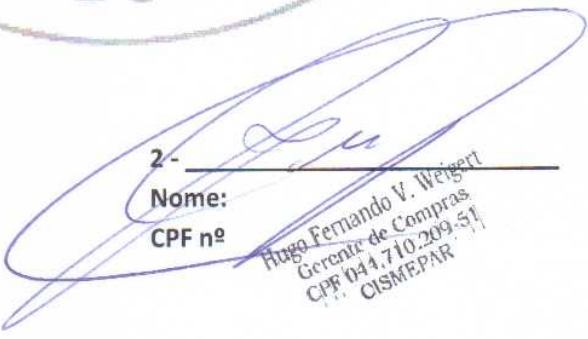


Silvio Antonio Damaceno
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio
Parapanema - CONSÓRCIO

Testemunhas

1 - 

Nome: **Nilson Murari**
CPF nº **Gestor de Contratos**
CPF 362.824489-72
CISMEPAR

2 - 

Nome: **Hugo Fernando V. Weigert**
CPF nº **Gerente de Compras**
CPF 044.710.209-51
CISMEPAR